



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

PORTARIA Nº 2522/GR/UFFRS/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece orientações acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano aos servidores Técnico-administrativos em Educação da UFRS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFRS), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a. a Portaria Sgp/ME Nº 8. 676, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022;
- b. a Portaria Me nº 14.817, de 20 de dezembro de 2021;
- c. a Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFRS/2016;
- d. o Art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de 11 de dezembro de 1990;
- e. a Instrução Normativa Sgp/ME Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018; e
- f. a Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE as orientações acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano aos servidores Técnico-administrativos em Educação da UFRS.

Art. 2º Os servidores técnico-administrativos poderão fazer recesso no período de 19 a 23 de dezembro de 2022 e de 26 a 30 de dezembro de 2022.

§ 1º Aos servidores que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão, as horas não trabalhadas durante o recesso deverão ser compensadas:

I - na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de 11 de dezembro de 1990, e da Instrução Normativa Sgp/ME Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018:

- a) no período compreendido entre a publicação desta Portaria e 31 de maio de 2023, sendo que o saldo de horas acumulado poderá ser utilizado para tal fim;
- b) mediante antecipação do início da jornada de trabalho ou de sua postergação, até no máximo de 2 (duas) horas diárias.

II - nos termos da Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFRS/2016; ou

III - pela combinação dos incisos I e II acima.

§ 2º Aos servidores que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação se dará:

I - na forma do §3º do art. 13 da Instrução Normativa Sgp/ME Nº 65, DE 30 DE JULHO DE 2020, através do cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas;

II - nos termos da Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFRS/2016; ou

III - pela combinação dos incisos I e II acima.

§3º As atividades essenciais devem ser preservadas; **(INCLUÍDO PELA PORTARIA Nº 2570/GR/UFFRS/2022)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

§4º Os agentes públicos devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público; **(INCLUÍDO PELA PORTARIA Nº 2570/GR/UFFS/2022)**

§5º As atividades relacionadas ao cumprimento do calendário acadêmico são consideradas essenciais; **(INCLUÍDO PELA PORTARIA Nº 2570/GR/UFFS/2022)**

§ 6º Os *campi* poderão definir outras atividades essenciais a serem mantidas. **(INCLUÍDO PELA PORTARIA Nº 2570/GR/UFFS/2022)**

Art. 3º A forma de compensação deverá ser firmada entre a chefia e o servidor, observados os critérios estabelecidos no art. 4º desta Portaria.

Art. 4º O servidor deve apresentar, até 30/01/2023, o plano de compensação onde opte pela forma de compensação para homologação pela chefia imediata.

§ 1º O plano de compensação será pactuado por meio de formulário específico no SIPAC/Mesa-Virtual.

§ 2º Caso haja a opção pela realização de cursos de capacitação, presenciais ou à distância, que não sejam oferecidos pela PROGESP ou por escolas do Governo, estes devem ser previamente homologados pela chefia imediata:

I - os cursos de capacitação ou horas de formação profissional (especialização, mestrado ou doutorado), deverão ser realizados no período compreendido entre a homologação do plano de compensação pela chefia imediata e a data de 31/05/2023;

II - os cursos realizados devem atender necessidades efetivas de exercício;

III - 1 (uma) hora de curso equivale a 1 (uma) hora de compensação;

IV - cursos realizados mediante a concessão de licenças, afastamentos específicos para PLEDUCA e Licença Capacitação ou realizados dentro do horário de expediente não poderão ser utilizados para compor o plano de compensação;

V - somente poderão ser utilizados cursos que estiverem em andamento no momento da homologação do plano de compensação ou que sejam iniciados após esta, sendo vedado o aproveitamento de cursos/horas realizadas anteriormente a isso.

Art. 5º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

MARCELO RECKTENVALD
Reitor